



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

LEI Nº 34/2018 DE 18 DE JULHO DE 2.018

(DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FÍSICAS E ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL 2018/2021, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa inclusão de ações, indicadores, metas físicas e atividade no Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei.

Entidade	Poder	Unidade Orçamentária	Unidade Executora	Categoria Econômica
Município de Lutécia	Executivo	02 – 02 Fundo Municipal de Assistência Social	02 – 02 – 08 Assistência Social	4.4.90.52.00 – 7.122,00
				3.3.90.30.00 – 6.380,00
				3.3.90.48.00 – 1.320,00

Programa	Objetivo	Justificativa	Público Alvo	Fonte de Recurso
0003 Execução de Atividades da Assistência Social	Oferecer cursos de qualificação e atividades educativas, ocupacionais, sociais e recreativas. Avaliação global e específica e programação terapêutica e educacional aos portadores de deficiência. Desenvolver programas de Solidariedade. Contratar conselheiros...	Oferecer uma ocupação ao idoso Atendimento adequado aos portadores de deficiência e a altura das necessidades da população carente. Atendimento as crianças e adolescentes que porventura tenham seus direitos e garantias ameaçados ou violados. Ocupação as...	População	02 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados 81 – Recursos de Convênios

Ação	Função	Unidade de Medida	Valor R\$	Código de Aplicação
2.2069 Manutenção do Convênio Costurando o Futuro	08.244	População Local	14.822,00	500 Assistência Social 009 Convênio Costurando o Futuro

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente Lei bem como a abertura do crédito especial serão custeadas através do repasse de Recursos Financeiros por Intermédio do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo – Convênio Costurando o Futuro (Excesso de arrecadação), podendo ser suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - E-mail: plutecia@femanet.com.br

CNPJ: 44.544.880/0001-32

Parágrafo Único: Fica condicionada estritamente a utilização do crédito especial para aplicação dos recursos repassados por Intermédio do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo – Convênio Costurando o Futuro.

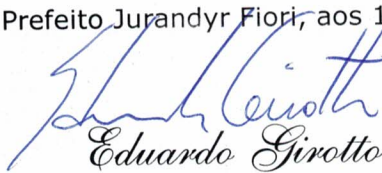
Artigo 3.º - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista que o crédito é para aplicação dos recursos repassados por Intermédio do Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Governo – Convênio Costurando o Futuro.

Valor da despesa no 1º exercício (2018).....R\$ 14.822,00
Impacto % sobre o orçamento do 1º exercício (2018)..... 100%
Impacto % sobre o caixa do 1º exercício (2018)..... 100%

Artigo 4.º - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, assim como do Plano Plurianual para o período de 2018.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 18 de Julho de 2.018.


Eduardo Giroto
Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicada por Edital afixado em lugar público de costume e pela imprensa.


Odair José Martins Claro
Secretário Administrativo